

## RESOLUÇÃO Nº 118, DE 26 DE JULHO DE 1974

*Recusa de desconto efetuado pelo CRMV-3, em cota destinada ao CFMV.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições legais, contidas no Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.1968,

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária em Curitiba (CRMV-3) exorbitou em sua competência ao proceder desconto não autorizado, relativo à importância devida ao CFMV,

correspondente à parte de 1/4 (um quarto) da arrecadação, referente às despesas efetuadas pelo Assessor Jurídico do CRMV-3, constantes no Ofício nº 284/74 (Processo CFMV-nº 503/74),

RESOLVE,

I – Determinar a restituição ao CRMV-3, do Processo CFMV-nº 503/74, não aceitando as despesas neles contidas.

II – Solicitar ao CRMV-3, que remeta ao CFMV a diferença da cota abatida indevidamente.

III – Recomendar ao CRMV-3, que proceda o reexame das contas apresentadas, observando as normas financeiro-contábeis, face aos dispositivos legais específicos vigentes.

Ivo Torturella  
Presidente  
CFMV nº 0001

Guilherme de C. Celebini  
Secretário-Geral  
CFMV Nº 0097

Publicada no DOU

